



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 371/2004
DE 05 DE MARÇO DE 2004**

Concede desconto para os idosos na compra de Medicamentos nas farmácias instaladas no Município de Poço Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias localizadas no Município de Poço Verde obrigados a conceder descontos na aquisição de medicamentos para consumidores com mais de sessenta anos, na seguinte proporção:

I – Consumidores de 60 a 65 anos – 15% (quinze por cento) de desconto;

II – consumidores de 65 a 70 anos – 20% (vinte por cento) de desconto;

III – Consumidores com mais de 70 anos – 30% (trinta por cento) de desconto;

Art. 2º– O desconto será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identidade e da receita médica por parte do consumidor.

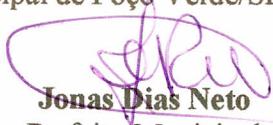
Parágrafo Único – O desconto a que se refere a presente lei não será concedido na falta de apresentação da receita médica.

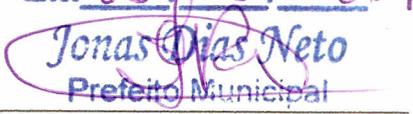
Art. 3º- O não cumprimento das disposições desta Lei ensejará a aplicação de multa em valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 05 de março de 2004.


Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA
EM 05/03/2004**

Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal